



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 26 de Junho de 2015. - Edição Extraordinária nº. 017

LEI Nº 429/2015

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Condado, para o exercício de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII. as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I. ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II. aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;
- III. aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;
- IV. as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V. as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
- VI. a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 163, de 23 de março de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;
- II. Metas Anuais;
- III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V. Evolução do Patrimônio Líquido;

VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2016, fixadas conforme as áreas temáticas que compõem o Plano Plurianual – PPA – 2014-2017 constam do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III. despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV. conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2016, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais.

§ 3º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 4º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2016.

§ 5º Ficam definidos como prioritários os programas constantes do Anexo II desta Lei, que poderão ser atualizados por ocasião da Lei Orçamentária Anual, em função do Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da estrutura dos orçamentos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 26 de Junho de 2015. - Edição Extraordinária nº. 017

LEI Nº 429/2015

Art. 3º A receita municipal será constituída:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;
- III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V. das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. das cobranças de dívida ativa;
- VII. das alienações de bens;
- VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX. outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial Nº163, de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I. Classificação Institucional:

- a) Poder;
- b) Órgão;
- c) Entidade
- d) Unidade Orçamentária.

II. Classificação Funcional:

- a) Função;
- b) Subfunção;
- c) Programa;
- d) Projeto, Atividade ou Operação Especial.

§ 1º A estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a natureza da despesa e a fonte de recursos serão nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A categoria de programação a que se refere este artigo corresponde a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e programas,

mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Lei que autorizou o Plano Plurianual para o período abrangente desta Lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se referem os §§ 1º e 3º deste artigo correspondem a agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN - Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tratam da matéria.

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2015, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 9º A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, constituída em montante correspondente de até, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 26 de Junho de 2015. - Edição Extraordinária nº. 017

LEI Nº 429/2015

**Seção III
Dos Prazos**

Art. 10 O Poder Executivo enviará até 31 de agosto de 2015 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafa do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante, de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV. transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica;

V. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2016 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2015, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. número do precatório;
- III. tipo de causa julgada;
- IV. data da autuação do precatório;
- V. nome do beneficiário;
- VI. valor do precatório a ser pago;
- VII. data do trânsito em julgado;
- VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 17 desta Lei.

Seção III

Das Vedações

Art. 19. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I. ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja Lei específica que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 26 de Junho de 2015. - Edição Extraordinária nº. 017

LEI Nº 429/2015

estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;

Art. 20. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão, obrigatoriamente, informadas e terão identificação distinta, não podendo ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 22. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II. sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V. sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

VI. sejam qualificadas como organizações sociais;

VII. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

Art. 24. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programa específicos voltados à assistência social, educacional ou de Saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Seção V Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 25. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 26. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 26 de Junho de 2015. - Edição Extraordinária nº. 017

LEI Nº 429/2015

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I. de precatórios judiciais;

II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 27. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 28. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 29. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, definido no art. 30 desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 30. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I. para abertura de créditos suplementares, autorização de até 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa autorizada.

II. para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido em resolução definida pelo Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 32. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2015, projetadas para o exercício de 2016, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, serão alocadas em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 33. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II- realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.

III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal:

Art. 34. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2016, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 35. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 26 de Junho de 2015. - Edição Extraordinária nº. 017

LEI Nº 429/2015

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 36. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2016:

- I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;
- II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da limitação de empenhos

Art. 37. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2016, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 39. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

Seção II

Disposições finais

Art. 40. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 41. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2016 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

Art. 42. O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fim de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% (um por cento) das receitas correntes. (art. 16, § 1º, da LRF).

Art. 43. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 44. São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de
Condado, Estado da Paraíba em 23 de Junho de 2015.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 26 de Junho de 2015. - Edição Extraordinária nº. 017

LEI Nº 429/2015

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PARA A LDO 2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Contribuição para o Inss do Pessoal da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO:

Reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades administrativas do Gabinete do Prefeito
Divulgação das atividades e atos da administração Municipal
Contribuição para Famup e outros

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO:

Realização de concurso público

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Secretaria de administração e planejamento
Manutenção da assessoria Jurídica

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades administrativas da secretaria de finanças

SER OBRAS PÚBLICAS SER. URBANO

PROJETO:

Implantação de melhorias habitacionais
Implantação e ampliação de saneamento básico
Reforma e ampliação do cemitério
Desapropriação/aquisição de imóveis
Construção de estradas vicinais
Pavimentação de ruas e avenidas
Construção de passagem molhada
Construção e reformas de praças
Construção e instalação de poços artesianos
Construção de barragens subterrâneas
Reformar o matadouro público

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Secretaria de obras públicas e serviços urbanos
Reciclagem e tratamento de resíduos sólidos urbanos
Manutenção de iluminação pública
Manutenção de praças públicas
Manutenção dos recursos do fundo especial do petróleo - Fep

SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETO:

Implantação de melhorias sanitárias domiciliares
Implantação e ampliação de esgotamento sanitário
Implantação e ampliação do sistema de abastecimento d'água
Construção de melhorias habitacionais

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades administrativas da secretaria saúde

Implantação do plano municipal de saneamento básico
Manutenção dos conselhos da saúde

SEC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETOS:

Aquisição de um veículo frigorífico
Implantação de infraestrutura rodoviária
Construções de açudes
Implantação de arranjos produtivos de cana de açúcar
Aquisição de equipamentos para engenho de cana de açúcar
Aquisição de trator e implementos agrícolas
Aquisição de um caminhão pipa

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria agricultura e meio ambiente
Melhoramento e recuperação de estradas vicinais
Assistência ao pequeno produtor rural
Preservação e conservação do meio-ambiente
Contribuição ao fundo seguro safra

SEC DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

ATIVIDADES:

Doação diversas a pessoas físicas instituídas em lei municipal
Manutenção do conselho tutelar
Manutenção das Atividades da secretaria de ação e promoção social
Manutenção das atividades de controle social

SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO:

Implantação do programa inclusão digital
Ampliação/reforma de unidades escolares e aquisição de equipamento
Aquisição de um transporte para secretaria de educação
Aquisição de veículos para transporte de estudantes
Construção, ampliação e reforma de creche e aquisição equipamentos
Conclusão do complexo poli esportivo da EMSAL

ATIVIDADES:

Programa de alimentação escolar - mais educação
Manutenção das atividades do desenvolvimento do ensino-MDE
Manutenção das atividades da educação infantil - MDE
Manutenção das atividades de jovens e adultos eja - MDE
Manutenção do Pnae - ensino fundamental
Manutenção do transporte escolar - ensino fundamental
Manutenção do salário educação - qse
Manutenção do transporte escolar - ensino infantil
Manutenção da secretaria de educação
Manutenção do PDDE
Manutenção do pnae - pré escola
Manutenção do pnae eja - jovens e adultos
Manutenção do transporte escolar - ensino medio
Manutenção das Atividades de jovens e adultos eja - fundeb
Manutenção das atividades do ens. Fundamental - fundeb
Manutenção das Atividades da educ. Infantil Fundeb- outras despesas
Manutenção do programa Brasil alfabetizado
Manutenção dos conselhos de educação

SEC DE ESPORTE TURISMO E LAZER

PROJETOS:

Implantação Ampliação Ou melhoria de obras de infraestrutura Turístico
Ampliação do complexo turístico Edvaldo Mota
Impl. Ampl. Melhoria de obras de infraestrutura esportiva
Construção do campo de futebol
Construção de ginásio poliesportivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 26 de Junho de 2015. - Edição Extraordinária nº. 017

LEI Nº 429/2015

Construção de quadra poliesportiva

ATIVIDADES:

Promoção de eventos sociais
Manutenção das atividades da secretaria esporte, turismo e lazer
Apoio a comunidade esportiva local
Manutenção do programa segundo tempo
Fomento e realização das atividades desportivas

Fundo municipal de saúde

Projetos:

Construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde
Aquisição de unidade móvel/ambulância
Aquisição de veículo para o PSF
Construção de polos de academia de saúde

Atividades:

Manutenção das Atividades dos agentes comunitários de saúde - ACS
Manutenção da farmácia básica
Manutenção das ações estruturantes de vigilância sanitária
Manutenção das atividades de saúde da família - SF
Manutenção do Piso fixo de vigilância e promoção da saúde - PFVPS
Manutenção da saúde bucal
Manutenção do fundo municipal de saúde- FMS
Manutenção do Teto munic. Méd. Alta complexidade ambulatorial e hosp
Manutenção do NASF- núcleo de apoio a saúde da família
Manut. Das ações do centro de especialidades odontológicas-CEO
Teto municipal da rede brasil sem miséria
Manutenção do programa pab - fixo
Outros programas da media e alta complexidade- sus
Pmaq-programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica
Compensação de especificidades regionais

FUNDO MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO:

Implantação de um centro de referencia de assist social-CRAS
Aquisição de equipamentos para o CRAS
Implantação de uma cozinha comunitária
Implantação de uma unid de apoio a dist de alim. Da agricultura familiar

ATIVIDADES:

Manutenção de gestão do programa bolsa familia - IGD/PBF
Manutenção de outros programas e serviços sociais
Manut. Serviço. Proteção e atendimento integral a família
Implantar e manter o programa de segurança alimentar
Manutenção de atividades de gestão do suas - IGD/SUAS
Co-financiamento dos serviços, programas e projetos do suas
Manutenção do conselho municipal de assistência social
Manut. Prog. Munic. Capac. E formação. Trabalhadores do suas
Manut. Serviços da proteção social especial-pse
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO:

Implantação de um museu

ATIVIDADESS:

Realização da semana cultural
Manutenção da secretaria de cultura
Realização e apoio de eventos culturais

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO:

Construção de centro de convivência para idosos

ATIVIDADESS:

Manutenção das ações do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

**ANEXO II
PROGRAMAS**

0000 ENCARGOS ESPECIAIS
1001 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA SOPSU
1002 PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE
1003 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1004 PROGRAMA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS
1005 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1006 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE
1007 PROGRAMA TETO FINACEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAUDE
1008 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
1009 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DA GESTÃO PÚBLICA
1010 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DA SAUDE
1011 PROGRAMA DE APOIO A AGROPECUÁRIA
1012 PROGRAMA DE APOIO AOS RECURSOS HIDRICOS
1013 PROGRAMA DE APOIO AO MEIO AMBIENTE
1014 PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA
1018 PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO
1019 PROGRAMA DE APOIO COMUNITÁRIO
1020 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL
1021 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
1022 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1023 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
1024 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
1025 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
1026 PROGRAMA DE APOIO A CULTURA
1027 PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE
1029 PROGRAMA SAUDE PARA TODOS
1030 PROGRAMA DE APOIO INTEGRAL A FAMILIA
1033 COMUNICAÇÃO DIGITAL
1034 PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO
1035 PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR
1036 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
1037 MANUTENÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
1038 EXPANSÃO DA MALHA RODOVIARIA MUNICIPAL
1039 FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE
1040 GESTÃO EFICIENTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
1041 DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DO ABASTECIMENTO
2001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO DO GAP
2002 PROG APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO
2003 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SEFIN
2007 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SAARMA
2009 PROG DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC. DE EDUCAÇÃO
2010 PROG. APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC. ESPORTE, TURISMO E LAZER
2011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO A SEAPS
2012 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE SAUDE
2013 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO A SOPSU
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 26 de Junho de 2015. - Edição Extraordinária nº. 017

LEI Nº 429/2015

**ANEXO DAS
DESPEAS DE CAPITAL**

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	13.536.187,00	100,00%
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	13.359.937,00	98,70%
RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.4.71.70.01	15.200,00	0,11%
MATERIAL DE CONSUMO	4.4.90.30.01	45.150,00	0,33%
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.01	10.230.209,00	75,58%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.01	2.954.128,00	21,82%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.01	65.000,00	0,48%
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.4.90.92.01	15.100,00	0,11%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.01	35.150,00	0,26%
III. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	176.250,00	1,30%
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.6.90.71.01	176.250,00	1,30%

Fonte: Sistema Elmar Informática Ltda, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 14/04/2015

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	28.418.459	26.683.999	-	31.511.026	27.782.601	-	29.727.383	24.610.798	-
Receitas Primárias (I)	28.379.136	26.647.076	-	31.469.134	27.745.666	-	29.687.862	24.578.080	-
Despesa Total	28.418.459	26.683.999	-	31.511.026	27.782.601	-	29.727.383	24.610.798	-
Despesas Primárias (II)	21.375.959	20.071.323	-	24.435.463	21.544.227	-	23.052.323	19.084.629	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	7.003.177	6.575.753	-	7.033.671	6.201.438	-	6.635.539	5.493.451	-
Resultado Nominal	(626.185)	(587.967)	-	(629.125)	(554.686)	-	(593.514)	(491.360)	-
Dívida Pública Consolidada	7.042.500	6.612.676	-	7.075.563	6.238.374	-	6.675.060	5.526.169	-
Dívida Consolidada Líquida	6.436.558	6.043.716	-	6.466.777	5.701.619	-	6.100.733	5.050.693	-

Fonte: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2015

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 26 de Junho de 2015. - Edição Extraordinária nº. 017

LEI Nº 429/2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.780.203	-	12.688.313	-	(18.091.890)	(58,78)
Receitas Primárias (I)	30.764.071	-	12.621.608	-	(18.142.463)	(58,97)
Despesa Total	30.780.203	-	12.272.103	-	(18.508.100)	(60,13)
Despesas Primárias (II)	24.629.002	-	6.120.902	-	(18.508.100)	(75,15)
Resultado Primário (III) =	6.135.069	-	6.500.706	-	365.637	5,96
Resultado Nominal	(546.935)	-	(546.935)	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	6.151.201	-	6.151.201	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	5.621.940	-	5.621.940	-	-	-

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2015


CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	25.474.611	30.780.203	20,83	28.758.642	(6,57)	28.418.459	(1,18)	31.511.026	10,88	33.716.798	7,00	
Receitas Primárias (I)	25.461.592	30.764.071	20,83	28.684.233	(6,76)	28.379.136	(1,06)	31.469.134	10,89	33.671.973	7,00	
Despesa Total	25.474.611	30.780.203	20,83	28.758.642	(6,57)	28.418.459	(1,18)	31.511.026	10,88	33.716.798	7,00	
Despesas Primárias (II)	19.317.847	24.629.002	27,49	22.176.857	(9,96)	21.375.959	(3,61)	23.975.551	12,16	25.653.840	7,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.143.745	6.135.069	(0,14)	6.507.376	6,07	7.003.177	7,62	7.493.583	7,00	8.018.134	7,00	
Resultado Nominal	(149.910)	(546.935)	264,84	(585.220)	7,00	(626.185)	7,00	(670.018)	7,00	(716.919)	7,00	
Dívida Pública Consolidada	6.156.764	6.151.201	(0,09)	6.581.785	7,00	7.042.500	7,00	7.535.475	7,00	8.062.958	7,00	
Dívida Consolidada Líquida	6.156.764	5.621.940	(8,69)	6.015.475	7,00	6.436.558	7,00	6.887.117	7,00	7.369.215	7,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	22.355.955	28.766.545	28,68	28.758.642	(0,03)	26.683.999	(7,21)	27.782.601	4,12	27.913.567	0,47	
Receitas Primárias (I)	22.344.530	28.751.468	28,67	28.684.233	(0,23)	26.647.076	(7,10)	27.745.666	4,12	27.876.458	0,47	
Despesa Total	22.355.955	28.766.545	28,68	28.758.642	(0,03)	26.683.999	(7,21)	27.782.601	4,12	27.913.567	0,47	
Despesas Primárias (II)	16.952.916	23.017.759	35,77	22.176.857	(3,65)	20.071.323	(9,49)	21.138.733	5,32	21.238.380	0,47	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.391.615	5.733.709	6,34	6.507.376	13,49	6.575.753	1,05	6.606.933	0,47	6.638.077	0,47	
Resultado Nominal	(131.558)	(511.154)	288,54	(585.220)	14,49	(587.967)	0,47	(590.741)	0,47	(593.525)	0,47	
Dívida Pública Consolidada	5.403.040	5.748.786	6,46	6.581.785	14,49	6.612.676	0,47	6.643.868	0,47	6.675.187	0,47	
Dívida Consolidada Líquida	5.403.040	5.254.150	(2,76)	6.015.475	14,49	6.043.716	0,47	6.072.225	0,47	6.100.849	0,47	

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2015


CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 26 de Junho de 2015. - Edição Extraordinária nº. 017

LEI Nº 429/2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	(3.112.968,26)	100	(6.415.116,18)	100	(8.446.757,20)	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(3.112.968,26)	100	(6.415.116,18)	100	(8.446.757,20)	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos						
TOTAL						

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2015

Nota:

- a) A redução do Patrimônio Líquido Negativo do Município deve-se principalmente ao decréscimo da dívida pública.
b) O município de Condado não possui RPPS, portanto, esse item está sem nenhum valor adicionado.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	78.308,28	-
Alienação de Bens Móveis	-	78.308,28	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	78.308,28	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	78.308,28	-
Investimentos	-	78.308,28	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2014	2013	2012
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2015

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 26 de Junho de 2015. - Edição Extraordinária nº. 017

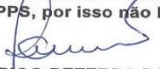
LEI Nº 429/2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
RECEITAS	2012	2013	2014	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Patronal				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)				
DESPESAS	2012	2013	2014	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)				
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretária de Finanças, 15/04/2015

Nota: O Município de Condado não possui RPPS, por isso não há preenchimento dos demonstrativos.


CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 26 de Junho de 2015. - Edição Extraordinária nº. 017

LEI Nº 429/2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício)

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2015

Nota: O Município de Condado não possui RPPS, por isso não há preenchimento dos demonstrativos.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2016

AMF - Tabela VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL						-

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2015.

Nota: O Município de Condado não possui previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2016, 2017 e 2018.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 26 de Junho de 2015. - Edição Extraordinária nº. 017

LEI Nº 429/2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

R\$ 1,00

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2015

NOTA:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuada – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios: Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e... (conforme pag 71, Manual Técnico Dem Fiscais, STN) O Município de Condado não apresenta nenhuma dessas perspectivas de aumento de receita, nem de despesas, motivou pelo qual o demonstrativo está sem valores.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	6.050	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em Processo de	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		61.035
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	54.985		
SUBTOTAL	61.035	SUBTOTAL	61.035

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	114.950	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenho	114.950
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	114.950	SUBTOTAL	114.950
TOTAL	175.985	TOTAL	175.985

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2015

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
PREFEITO